

LEI Nº 403/2015

Croatá-CE, 23 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a Transparência e Informação dos Atos firmados e realizados nos Órgãos e Entidades Públicas do Município de Croatá e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LOM – Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Croatá, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 3º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público do Município de Croatá garantir o direito de acesso à informação, que será facilitada através de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§1º. A negativa de acesso à informação, objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no *caput* desse artigo, quando não fundamentada, deverá o fato ser comunicado ao Ministério Público e/ou Poder Judiciário competente, para a adoção das medidas cabíveis.

§2º. É dever dos órgãos e entidades públicas, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 4º. O requerimento para obtenção da informação deve ser apresentado via e-mail ou no próprio protocolo do município, quando será instaurado procedimento administrativo numerado, o qual será informado ao solicitante.